



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 89/2025

Dispõe sobre a anulação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025, destinado ao provimento dos cargos de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) no Município de Ingá/PB, e determina a realização de novo certame.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão proferida pela 2ª Vara Mista da Comarca de Ingá/PB, nos autos da Ação Popular nº 0802438-77.2025.8.15.0201, que determinou a suspensão imediata de todos os atos de convocação, nomeação e posse relativos ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Controle Interno, que recomendou a análise da possibilidade de anulação integral do certame diante dos vícios insanáveis constatados;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela necessidade de acatamento da decisão judicial, pela possibilidade jurídica da anulação integral do processo seletivo com fundamento na Súmula 473 do STF (princípio da autotutela administrativa), bem como pela viabilidade de exigir da empresa Agil Consultoria e Treinamento a realização de novo processo seletivo sem qualquer custo adicional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e isonomia, que devem nortear todos os atos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica **ANULADO**, em sua integralidade, o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025, destinado ao provimento dos cargos de Diretor(a) Escolar e Vice-



02 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 275/2025

Diretor(a) no âmbito do Município de Ingá/PB, em razão das ilegalidades verificadas e da decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 0802438-77.2025.8.15.0201.

Art. 2º Fica **determinada a realização de novo processo seletivo**, a ser conduzido com observância estrita das disposições legais e editalícias, garantindo-se maior transparência, objetividade e isonomia entre os candidatos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno, adotar as medidas necessárias à elaboração de novo edital, corrigindo-se as falhas apontadas.

Art. 4º Caso seja de interesse da Administração a manutenção da empresa Ágil Consultoria e Treinamento na condução do certame, deverá ser exigido que **a mesma realize novo processo seletivo sem qualquer custo ou ônus adicional ao Município**, em razão da responsabilidade pelos equívocos constatados no certame anulado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingá/PB, 02 de outubro de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional do Município de Ingá/PB



02 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 275/2025

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR**GABINETE DO PREFEITO****PROCESSO INTERNO – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL****Despacho do Prefeito**

Considerando a decisão proferida nos autos da **Ação Popular nº 0802438-77.2025.8.15.0201**, em trâmite na 2ª Vara Mista da Comarca de Ingá/PB, que **determinou a suspensão imediata de todos os atos de convocação, nomeação e posse** relativos ao **Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025**, destinado ao provimento de cargos de **Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a)** no âmbito deste Município;

Considerando a necessidade de adoção de providências administrativas para o fiel cumprimento da ordem judicial e a preservação da legalidade e moralidade administrativas;

Determino:

1. **À Secretaria de Controle Interno**, para que proceda à análise da decisão judicial em referência, emitindo relatório sobre as providências administrativas já adotadas no âmbito do certame e sobre eventuais impactos decorrentes da suspensão do processo seletivo;
2. **À Procuradoria-Geral do Município**, para que emita parecer jurídico acerca da decisão proferida, orientando quanto às medidas processuais cabíveis e aos efeitos da suspensão sobre a Administração Municipal;
3. Que ambas as manifestações sejam encaminhadas a este Gabinete no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para adoção das deliberações necessárias.

Publique-se internamente e cumpra-se.

Ingá/PB, 30 de setembro de 2025.


JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional do Município de Ingá/PB



02 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 275/2025



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

Secretaria de Controle Interno

PARECER Nº 11/2025 – SCI

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: Cumprimento de decisão judicial referente ao Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2025)

RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento do Gabinete do Prefeito Municipal de Ingá/PB para manifestação desta Secretaria de Controle Interno acerca da **decisão proferida nos autos da Ação Popular nº 0802438-77.2025.8.15.0201**, em trâmite perante a 2ª Vara Mista da Comarca de Ingá/PB, que **determinou a suspensão imediata de todos os atos de convocação, nomeação e posse** relacionados ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025, destinado ao provimento dos cargos de **Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a)**.

FUNDAMENTAÇÃO

A decisão judicial foi clara ao identificar vícios insanáveis na condução do certame, especialmente:

- **Inobservância da nota de corte eliminatória** prevista no edital, mantendo candidatos que não atingiram a pontuação mínima;
- **Atribuição de notas superiores ao máximo permitido** na fase de plano de gestão e entrevista;
- Potenciais irregularidades na condução pela empresa contratada.

Diante disso, a tutela provisória deferida determinou, com efeito imediato, a **suspensão do processo seletivo**, de modo a preservar a legalidade, a moralidade administrativa e a segurança jurídica, evitando nomeações e posses em desconformidade com o ordenamento jurídico

.Compete à Administração Pública, em especial ao Poder Executivo Municipal, **dar integral cumprimento às decisões judiciais**, sob pena de responsabilidade. Nesse sentido, o art. 37 da Constituição Federal impõe à





02 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 275/2025

Administração os princípios da legalidade e moralidade, reforçando a necessidade de observância da ordem judicial.

Entretanto, considerando a gravidade dos vícios apontados e a repercussão no interesse público, esta Secretaria de Controle Interno **levanta o questionamento** quanto à **possibilidade de anulação do certame em sua integralidade e a deflagração de novo processo seletivo**, desta vez com regras claras, compatíveis com a legislação municipal e que assegurem maior transparência e isonomia entre os candidatos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria de Controle Interno **manifesta-se pelo acatamento integral da decisão judicial**, recomendando:

1. **Suspender imediatamente** quaisquer atos de convocação, nomeação ou posse decorrentes do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025;
2. **Comunicar formalmente** às Secretarias de Educação e de Administração a determinação judicial, para ciência e cumprimento;
3. **Acompanhar o andamento processual**, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, para avaliar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

É o parecer.

Ingá/PB, 01 de outubro de 2025.



Herculano Cavalcante
Secretário de Controle Interno
Município de Ingá/PB



02 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 275/2025

Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 28/2025 - PGM

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: Cumprimento de decisão judicial e análise sobre possibilidade de anulação do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2025)

RELATÓRIO

O Gabinete do Prefeito Municipal encaminhou a esta Procuradoria-Geral decisão judicial proferida nos autos da **Ação Popular nº 0802438-77.2025.8.15.0201**, em trâmite na 2ª Vara Mista da Comarca de Ingá/PB, que determinou a **suspensão imediata de todos os atos de convocação, nomeação e posse** relacionados ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025, destinado ao provimento dos cargos de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a).

O expediente veio acompanhado do **Parecer da Secretaria de Controle Interno**, que, além de recomendar o acatamento integral da decisão judicial, levantou o questionamento sobre a **possibilidade de anulação integral do certame** e a eventual realização de novo processo seletivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A decisão judicial destacou vícios de grande gravidade, entre eles:





02 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 275/2025

- descumprimento da cláusula de **nota de corte eliminatória**;
- atribuição de **pontuações superiores ao limite máximo previsto no edital**;
- falhas na condução do certame pela empresa contratada (Ágil Consultoria e Treinamento).

Tais irregularidades afrontam diretamente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia (art. 37 da CF), comprometendo a validade de todo o procedimento.

No tocante à possibilidade de anulação, cumpre ressaltar o princípio da autotutela administrativa, consolidado na **Súmula nº 473 do STF**, que estabelece:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim, a Administração possui o dever-poder de **anular o certame** diante das ilegalidades constatadas, reforçando inclusive a determinação judicial já proferida.

Nesse sentido, importa ressaltar que **não se pode falar em direito adquirido dos candidatos eventualmente nomeados** com base em ato administrativo posteriormente declarado ilegal, visto que da nulidade não decorrem efeitos válidos nem a consolidação de situações jurídicas definitivas. A doutrina e a jurisprudência são firmes em assinalar que **ato nulo não gera direitos**, devendo ser desconstituído em respeito à



02 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 275/2025

legalidade e à moralidade administrativas, sobre o tema destacamos jurisprudência consolidada, vejamos:

APELAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES - ANULAÇÃO DO CERTAME APÓS HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA Nº 473 DO STJ - Pretensão inicial dos autores voltada ao reconhecimento de seu suposto direito a serem empossados nos respectivos cargos de provimento efetivo, em razão da aprovação em concurso público posteriormente anulado – inadmissibilidade – publicação do Decreto Municipal nº 2.290/2021 que reconheceu a existência de vícios no certame e o anulou - indicativos de fraude apurados em Inquérito Civil - prescindibilidade da observância o contraditório e ampla defesa - inexistência de fato imputado individualmente aos autores - princípio da autotutela administrativa - aplicação das Súmulas nº 473 e nº 346 do C. STF - precedentes deste E. Tribunal de Justiça – sentença mantida . Recurso dos autores desprovido.

(TJ-SP - Apelação Cível: 10016964020218260189 Fernandópolis, Relator.: Paulo Barcellos Gatti, Data de Julgamento: 12/08/2022, 4ª Câmara de Direito Público, **Data de Publicação: 12/08/2022**)

E ainda:

CONCURSO PÚBLICO. Guarda Civil Municipal de Valinhos. Anulação após o encerramento do certame. Pretensão de candidato aprovado à nomeação e indenização . Inadmissibilidade. Poder-dever de autotutela da administração pública que legitima a anulação do certame, eivado de vícios insanáveis. Mera aprovação que não gera efeitos concretos a exigir prévia instauração de procedimento administrativo com oportunidade para o exercício do direito de defesa. Hígidez do ato administrativo . Danos materiais e morais. Ausência de prova de danos materiais. Autor que não se desincumbiu do ônus probatório previsto no art. 373, I do CPC . Inexistência de dano moral indenizável. Sentença de improcedência. Recurso não provido.



02 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 275/2025

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

(TJ-SP - AC: 10006534820188260650 SP 1000653-48
.2018.8.26.0650, Relator.: Antonio Carlos Villen, Data de Julgamento:
15/12/2020, 10ª Câmara de Direito Público, **Data de Publicação:**
15/12/2020)

Por consequência, a Administração não apenas pode, mas deve, anular os atos eivados de nulidade, sem que disso decorra qualquer prejuízo a direitos adquiridos dos particulares envolvidos.

Além disso, merece registro a responsabilidade da empresa **Ágil Consultoria e Treinamento**, contratada para acompanhar e executar etapas do certame, cujas falhas foram determinantes para a nulidade do processo. À luz do contrato administrativo, da boa-fé objetiva e do princípio da eficiência, é juridicamente viável que a Administração **exija que a empresa realize novo processo seletivo sem qualquer custo adicional para o Município**, caso seja de interesse da gestão mantê-la como responsável pela condução do certame, em razão de sua participação direta nos equívocos cometidos.

Tal exigência decorre do dever de reparação e correção do serviço mal prestado, não se confundindo com nova contratação, mas como obrigação contratual de saneamento dos vícios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina:





02 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 275/2025

1. **Pelo integral acatamento da decisão judicial**, suspendendo-se e abstendo-se a Administração de praticar quaisquer atos de convocação, nomeação ou posse decorrentes do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2025);
2. **Pela possibilidade jurídica da anulação integral do certame**, com fundamento no princípio da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF);
3. **Pela viabilidade de deflagração de novo processo seletivo**, com regras claras, objetivas e em conformidade com a legislação municipal e os princípios constitucionais;
4. Pela orientação de que, diante da responsabilidade da empresa **Ágil Consultoria e Treinamento** pelas irregularidades constatadas, **pode a Administração exigir que a mesma realize novo processo seletivo sem qualquer custo adicional ao Município**, caso seja do entendimento da municipalidade sua permanência na condução do certame;
5. Pela recomendação de que eventual decisão de anulação e determinação de novo certame seja formalizada por **ato administrativo próprio** (Decreto ou Portaria), devidamente fundamentado.

É o parecer.

Ingá/PB, 01 de outubro de 2025.



DIEGO ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PB Nº 31.775 - Matrícula Nº 22344642